



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de comunicação protocolada por **CLEIDE MARIA LEITE NEVES**, inscrita no CPF: 040.859.834-40, solicitando providências urgentes deste Órgão Ministerial.

A noticiante relata a ocorrência de **desvios irregulares de água ("gatos")** na adutora do Santo Antônio, no município de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, cujo sistema de abastecimento é gerido pela Prefeitura Municipal.

Alega que os desvios estão sendo realizados em benefício de poucos fazendeiros locais, citando, como exemplo, o **Sr. Adalindo José de Freitas**, do Sítio Angico, que estaria utilizando a água desviada para irrigar plantações de milho em sua propriedade.

A comunicação enfatiza que tais práticas ocorrem em prejuízo da maioria da população urbana, que sofre com a escassez de água em suas residências, e que a adutora foi construída com o objetivo primordial de atender o crescimento da cidade. Acrescenta, ainda, que o serviço municipal não fornece sequer água tratada à população.

Determinações iniciais foram de: “i) Ocorrendo a expiração do prazo inicial de tramitação da NF, autorizo a sua **PRORROGAÇÃO**, de plano, com fulcro no art.3º da Res. CNMP 174/2017; ii) Como primeira diligência, oficie-se à Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, na qualidade de gestora do sistema de abastecimento, solicitando: a. Informações detalhadas sobre a adutora do Santo Antônio, incluindo a capacidade de atendimento ao município; b. Esclarecimentos sobre as providências adotadas, ou a serem adotadas, para fiscalizar e coibir os desvios de água na referida adutora, com indicação de eventuais sindicâncias ou procedimentos administrativos já abertos. Prazo: 15 (quinze) dias.”

Após, o Município de São Sebastião do Umbuzeiro informa que a Adutora do Santo Antônio possui natureza municipal e opera sob responsabilidade da Prefeitura de forma contínua, com vazão estimada em 25m³/h, o que é insuficiente para suprir toda a demanda





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO

local. Devido à limitação técnica do abastecimento ocorrer exclusivamente por gravidade, apenas o Centro e as comunidades de Santo Antônio, Angico e Coqueiros são atendidos, ficando os setores mais elevados da zona urbana sem cobertura do sistema atual. Embora não existam reclamações formais ou comprovação técnica de desvios significativos, a gestão relatou atos de vandalismo nos registros e mantém uma rotina semanal de fiscalizações, vistorias, manutenções e cortes de ligações irregulares, executada de forma independente pela Administração Municipal.

Após, determinou-se: “i) Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil com atribuição em São Sebastião do Umbuzeiro, com cópia integral destes autos, para que instaure o procedimento investigatório pertinente com vistas a apurar possível furto de água na adutora do Santo Antônio, no município de São Sebastião do Umbuzeiro-PB (art. 155, § 4º, II, do Código Penal ou art. 155§ 3º). Solicite atualizações quanto a instauração em até 10 (dez) dias; ii) Oficie-se à Prefeitura e solicite que informem se registraram B.O, aplicaram multas e adotaram outras providências mais incisivas quanto à alegação de vandalismo e possível furto de água na Adutora do Santo Antônio. Prazo: 10 (dez) dias.”

Nada responderam. Expedientes renovados.

Em resposta ao Ofício nº 72/1º, referente ao Procedimento Administrativo nº 001.2025.113689, o Município de São Sebastião do Umbuzeiro esclarece que não efetuou o registro de Boletim de Ocorrência por não ter identificado suspeitos, tampouco recebido reclamações formais sobre a denúncia em sua sede administrativa, ressaltando ainda a ausência de delegacia local em funcionamento. Informa, contudo, que mantém a fiscalização periódica da rede de abastecimento para manutenções preventivas e corretivas, realizando o corte de ligações irregulares sempre que constatadas, e coloca-se à disposição para novos esclarecimentos

Expediente direcionado à PCPB renovado, sem respostas.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO

É o relatório.

Diante do exposto, verifica-se que o presente procedimento cumpriu sua finalidade, não restando medidas úteis a serem adotadas. As diligências revelaram que o Município de São Sebastião do Umbuzeiro, gestor da adutora, exerce regularmente seu poder de polícia administrativa por meio de fiscalizações semanais, manutenções e cortes de ligações clandestinas.

Ficou esclarecido que a escassez de água em certas zonas decorre de limitações técnicas do sistema (vazão insuficiente e operação por gravidade), e não meramente de omissão na fiscalização.

Considerando que a esfera criminal já foi provocada mediante o encaminhamento da Notícia de Fato à autoridade policial para a apuração de eventuais crimes de furto de água, e que o Ministério Público não deve substituir as funções rotineiras de vigilância e gestão municipal, a continuidade deste feito é desnecessária.

Não restando evidenciada omissão administrativa que justifique a intervenção ministerial adicional, e uma vez que as providências de controle já fazem parte da rotina da prefeitura, promovo o **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do art. 16, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Notifique-se o(s) reclamante(s), por meio dos telefones acostados aos autos, para que tomem ciência acerca da presente decisão de arquivamento e, caso queiram, apresentem Recurso Administrativo, no prazo de 15(quinze) dias corridos.

Por fim, decorrido o prazo acima, no prazo de 03 (três) dias, sejam os autos bem como a decisão de arquivamento remetida ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

Monteiro, *data da assinatura eletrônica.*

Ernani Lucas Nunes Menezes

Assinado eletronicamente por: ERNANI MENEZES em 24/05/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO

Promotor de Justiça em substituição

Assinado eletronicamente por: ERNANI MENEZES em 24/05/2026

